CONTRATO Nº 24/2026

Processo: FUNCABES nº 107/2026

Licitação: Dispensa Eletrônica nº 22/2026

Regência Legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, II, Decreto Municipal nº 15.447/2022-Taubaté, Decreto Municipal nº 15.499/2023-Taubaté, Decreto Municipal nº 15.507/2023-Taubaté, Instrução Normativa FUNCABES nº 03/2023, e demais normas aplicáveis.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de telecomunicação para prover conectividade IP (internet Protocol) de acesso à internet para atendimento ao Convênio 24.480/2025.

Valor total: R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

A **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, com sede à Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro – Taubaté/SP -CEP: 12021-200, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato presentada pela Diretora Presidente **Profa. Dra. Lucilei Lopes Bonato**, nomeada pela Portaria nº 021/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.884.191/0001-83, com Inscrição Estadual nº 119.145.097.117, Inscrição Municipal nº 5.918.828-6, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35235197601, sediada à Rua Cubatão, CEP 04.013-043, neste ato representada por **GLEITON ALMEIDA DA SILVA**, portador do RG nº 43.610.640 inscrito no CPF nº 321.980.958-82, email pessoal: gleitonalmeidas@gmail.com e email comercial: gleiton@hostfiber.com.br., conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, doravante designado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o Despacho Decisório à página nº 353 que consta no Processo FUNCABES nº 107/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 22/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de telecomunicação para prover conectividade IP (internet Protocol) de acesso à internet para atendimento ao Convênio 24.480/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Estudo técnico Preliminar;

1.2.2. o Termo de Referência;

1.2.3. o Aviso de Contratação Direta;

1.2.4. a Proposta do contratado; e

1.2.5 eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 **Os preços firmados, as especificações do objeto, são as que seguem:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Fornecimento de acesso à Internet, por meio de Link Dedicado de no mínimo 400 Mbps (Quatrocentos MegaBits por segundo) Full-Duplex, Fibra Óptica, por 12 (doze) meses.	1	780,00	9.360,00

2.2 O prazo para a instalação da infraestrutura necessária a prestação do serviço será em até 5 (cinco) dias contados do 1º dia subsequente a assinatura do Contrato, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, no máximo 24 (vinte e quatro horas) antes do vencimento do prazo de execução do serviço, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação desta Fundação, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições

de execução do contrato;

2.2.3 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 Na análise da documentação apresentada, poderá a Fundação solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.

2.2.5 Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 A instalação dos itens necessários ao serviço deverá ser realizada no dia e horário definido pela CONTRATANTE.

2.4 A data do Aceite Final será, para todos os fins, será considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste Contrato.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, se houver custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, se houver, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual e o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O início da efetiva prestação dos serviços ocorrerá após a conclusão da instalação da infraestrutura necessária, realização das verificações técnicas e emissão do Termo de Aceite Final pela CONTRATANTE.

5.3. O faturamento mensal somente terá início a partir da efetiva disponibilização dos serviços, devidamente comprovada mediante o Termo de Aceite Final, não sendo devido pagamento pelo período anterior à sua efetiva disponibilização.

5.4. Eventual prorrogação da vigência contratual deverá observar as disposições legais aplicáveis, a existência de interesse da Administração e a compatibilidade com a vigência do Convênio nº 24.480/2025.

6 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais)**, correspondente ao valor mensal de **R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

7 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal regular e o atesto da efetiva prestação dos serviços pelo fiscal do contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada à CONTRATANTE, observadas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato.

7.3. Na hipótese de identificação de inconsistências na documentação apresentada ou de irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será

comunicada para providenciar as correções necessárias, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

7.4. No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e demais custos pertinentes.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos e os termos da proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto ou no material propriamente dito.

8.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da ordem de serviço emitida, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está datada e atestada pelo fiscal do contrato.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do transporte e da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas.

9.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Fundação em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar de eventuais pagamentos devidos ao CONTRATADO, valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato da FUNCABES, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, mediante justificativa devidamente comprovada, permitindo eventual aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual e Aviso de Contratação em caso de descumprimento.

9.6. Fornecer tempestivamente todo material necessário para a instalação da infraestrutura necessária para prestação dos serviços.

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, ressalvadas a possibilidade de reajustamento e manutenção do equilíbrio econômico.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Para atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), fica o fornecedor obrigado a:

9.10.1. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

9.10.2. Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;

9.10.3. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

9.10.4. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

9.10.5. Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

9.10.6. Fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

9.10.7 Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, no caso do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de até 30%, calculada sobre o valor estimado do item prejudicado, por qualquer das infrações;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso dos subitens 11.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Fundação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021.

12.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.

12.5. A aplicação das sanções acima elencadas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a

possibilidade de extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

12.7. A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o Contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do documento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

12.8. As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou deposito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

12.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos os seguintes graus:

Grau 5: Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência) – 3,2% ao dia sobre o **valor total da ordem de serviço;**

Grau 4: Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia) – 1,6% ao dia sobre o **valor total da ordem de serviço;**

Grau 3: Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia); retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante (por empregado e por dia); reincidir no descumprimento de quaisquer itens do edital e seus anexos, sem grau expressamente previstos, após formalmente notificada pelo fiscal do

contrato (por item e por ocorrência) – 0,8% ao dia sobre o **valor total da ordem de serviço;**

Grau 2: Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia); deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato (por ocorrência) – 0,4% ao dia sobre o **valor total da ordem de serviço;**

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para investigação.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Instituída pela Resolução Nº 12/82 do Conselho Universitário da UNITAU
CNPJ: 51.637.593/0001-32
Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12021-200
Tel.: 3633-3855/ e-mail: FUNCABES@uol.com.br / www.FUNCABES.com.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. pagamento de indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes pelos quais os créditos correrão a DESPESA CORRENTE da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

FICHA/DOTAÇÃO:
Os créditos pelos quais correrão a DESPESA CORRENTE, conforme Lei Municipal nº 6177/2025 – Taubaté/SP (Lei Orçamentária Anual do ano de 2026), serão:
Programa: 2303 – APOIO A EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUBATÉ
Projeto/atividade: 2304 APOIO À MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
Função: 12
Subfunção: 365
Natureza da Despesa: 72 – 23.01.2303.2.304.12.365.339040.01.2100000

Programa: 2303 – APOIO A EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUBATÉ
Projeto/atividade: 2306 APOIO À MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Função: 12
Subfunção: 361
Natureza da Despesa: 89 – 23.01.2303.2.306.12.361.339040.01.2200000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos legais aplicáveis, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos consensualmente.

Taubaté, 29 de outubro de 2026.

LUCILEI LOPES BONATO:08115612839
Assinado de forma digital por LUCILEI LOPES BONATO:08115612839
Dados: 2026.11.04 15:00:26 -03'00'

PROFA. DRA. LUCILEI LOPES BONATO
Diretora Presidente da
FUNCABES – PMT nº 24.480/2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
GLEITON ALMEIDA DA SILVA
Data: 03/11/2026 18:11:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GLEITON ALMEIDA DA SILVA
HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

Instituída pela Resolução Nº 12/82 do Conselho Universitário da UNITAU
CNPJ: 51.637.593/0001-32
Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12021-200
Tel.: 3633-3855/ e-mail: FUNCABES@uol.com.br / www.FUNCABES.com.br

Testemunhas:

As quais são dispensadas no caso do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

1 NOME:

CPF:

2 NOME:

CPF:

Funcabes
FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Instituída pela Resolução Nº 12/82 do Conselho Universitário da UNITAU
CNPJ: 51.637.593/0001-32
Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12021-200
Tel.: 3633-3855/ e-mail: FUNCABES@uol.com.br / www.FUNCABES.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

CONTRATADO: **HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**

CONTRATO Nº 024/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de telecomunicação para prover conectividade IP (internet Protocol) de acesso à internet para atendimento ao Convênio 24.480/2025.

ADVOGADO(S) / Nº OAB / email: Tobias Rocha Cardoso – OAB/SP 508.920 – juridico@funcabes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Instituída pela Resolução Nº 12/82 do Conselho Universitário da UNITAU
CNPJ: 51.637.593/0001-32
Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12021-200
Tel.: 3633-3855/ e-mail: FUNCABES@uol.com.br / www.FUNCABES.com.br

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taubaté/SP, 28 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SÉRGIO ALBERTO DE SOUZA FILHO

Cargo: Diretor de Licitações, Convênios e Contratos

CPF: 255.673.038-23

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

LUCILEI LOPES BONATO:08115612839 Assinado de forma digital por LUCILEI LOPES BONATO:08115612839 Dados: 2026.11.04 15:00:44 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: GLEITON ALMEIDA DA SILVA

Cargo: Representante da empresa

CPF nº 321.980.958-82,

gov.br Documento assinado digitalmente GLEITON ALMEIDA DA SILVA Data: 03/11/2026 15:25:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

Instituída pela Resolução Nº 12/82 do Conselho Universitário da UNITAU
CNPJ: 51.637.593/0001-32
Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12021-200
Tel.: 3633-3855/ e-mail: FUNCABES@uol.com.br / www.FUNCABES.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

LUCILEI LOPES BONATO:08115612839
Assinado de forma digital por LUCILEI LOPES BONATO:08115612839
Dados: 2026.11.04 15:00:53 -03'00'

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.